PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

08

ATO Nº 184/89, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

FIXA PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 19/89, DO TRF-5ª REGIÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inc. XXII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO não ter a Resolução nº 19/89, de 08 de novembro de 1989, deste Regional, ao disciplinar o aproveitamento de servidores nos Quadros de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias, da Justiça Federal de Primeiro Grau, e na Secretaria deste Regional, fixado prazo para manifestação de opção, pelo interessado;

CONSIDERANDO ser limitado o número de vagas destinadas ao aproveitamento e à integração;

CONSIDERANDO a impossibilidade de processamento dos pedidos formulados, em face da incerteza do seu número, e das qualificações dos pretendentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição conferida ao Presidente efetivar o aproveitamento, mediante edição de Ato próprio;

R E S O L V E :

Art. 1º. Os servidores que se constituirem clientela básica do aproveitamento previsto no art.1º da Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, devem manifestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato, a opção de que trata o § 3º do artigo 1º, do diploma legal mencionado.

09

Parágrafo único. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e encaminhado, devidamente instruído com a documentação necessária à apreciação do pedido, através do Juiz Federal Diretor do Foro, da Seção Judiciária em que for pretendido o aproveitamento.

Art. 2º. Em se tratando da integração prevista no art. 11, da Resolução nº 19/89, referida, a opção deve ser manifestada pelo interessado dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Ato, em requerimento dirigido à Presidência, devidamente instruído.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Recife (PE), em 21 de novembro de 1989.

RIDALVO COSTA
JUIZ PRESIDENTE

PUBLI[illegible] P/PE
DE 29/11/89